



Prefeitura Municipal de Barueri ^{p280}

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

"Regulamenta a Lei nº 622, ' de 02 de dezembro de 1987."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º) - Fica o proprietário ou compromissário de 1 (um) imóvel, destinado à sua moradia, cujo terreno não exceda a 250,00 m² e cuja área construída não seja superior a 70,00 m², isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, na forma da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1987.

Artigo 2º) - Caberá à Divisão de Tributos verificar, consoante dados constantes do cadastro Imobiliário, os imóveis beneficiados com a isenção.

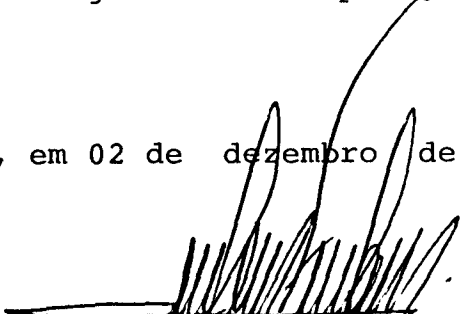
Artigo 3º) - A isenção será concedida de ofício, com base na verificação referida no artigo anterior.

Artigo 4º) - O benefício fiscal poderá, a qualquer tempo, ser cancelado, uma vez constatado que o proprietário ou compromissário não atende ou deixou de atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1987.

Artigo 5º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 02 de dezembro de 1987.


RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal